**LEI Nº. 850 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**Institui o Diário Oficial Eletrônico Municipal e estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Córrego Fundo/MG e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º**. Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Córrego Fundo/MG como meio oficial de publicidade, divulgação e comunicação dos atos normativos e administrativos que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade do Município, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações e o Poder Legislativo municipal.

**Art. 2°.** O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 3°.** As publicações no Diário Eletrônico serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º**. A Administração Pública Municipal, desde que observe as formalidades desta Lei, poderá realizar a publicação em meio eletrônico diretamente ou por meio de terceiros.

**Art. 5°.** A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, publicação no Diário Oficial da União - DOU, Diário Oficial de Minas Gerais – IOF.

**Art. 6°.** Os direitos autorais das publicações no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

**Art. 7°.** As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**§1º.** Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

**§2º.** Quando a publicação for realizada por meio de terceiros, caberá ao representante deste indicar os responsáveis pela assinatura dos atos publicados.

**Art. 8º.** Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações, adições ou supressões.

**§ 1º** Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**§ 2º** Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município, criado por esta Lei, os atos emanados do Poder Executivo Municipal e pela Câmara Municipal de vereadores de Córrego Fundo/MG cujas publicações sejam necessárias no atendimento ao princípio da publicidade.

**§ 3º** Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Município, serão publicados no Diário Oficial do Estado ou da União, os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, que por determinação legal sejam obrigados à publicação nesses veículos.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 673, de 14 de fevereiro de 2017 que regulamenta os meios oficiais de publicação.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Fundo/MG, 10 de novembro de 2022.

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS**

**Prefeito**